

Lei nº 306/2012, de 25 de Setembro de 2012.

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O
PERÍODO DE 2013-2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba,
Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Quixaba para a legislatura de 2013 a 2016, em parcela única no valor de, até, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal, perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de, até, R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por sessão.

Parágrafo único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de "quorum".

Art. 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 204/2008, de 22 de Setembro de 2008.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba,
em 25 de Setembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA

- Prefeito Constitucional -